



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DOS PREÇOS DO TERMO DE REFERÊNCIA ITEM POR ITEM.

SOLICITANTE: MDL CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 14.061.589/0001-42 neste ato representada pelo Sr. DIONES DA SILVA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2021.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 04/08/2021 às 08h:30m.

OBJETO: a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 117 (cento e dezessete) aparelhos de ares condicionados, instalados no edifício sede da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, incluindo o fornecimento de materiais, peças, gás, lubrificantes necessários para a execução do objeto, tudo conforme regras específicas deste edital e dos anexos que o acompanham.

DO PEDIDO

Solicitar os Valores do TERMO DE REFERÊNCIA (ITEM POR ITEM) - Processo Administrativo 077/2021 - Pregão Presencial 023/2021.



DOS FUNDAMENTOS

No edital encontra-se o preço médio global, o que no processo licitatório em tela é suficiente para elaboração da proposta do licitante. O preço, valor de referência da Administração solicitado, trata-se de um valor médio obtido através de orçamentos feitos pelo ente público em diversas fontes e se trata de uma previsão de quanto será gasto no contrato. Servindo para estimativa de gasto para o ente e parâmetro do preço praticado no mercado. A falta de divulgação do preço de cada item não impede a formulação da proposta do licitante. Além de não haver obrigatoriedade da divulgação.

No pregão não é obrigatório constar (divulgar) no edital o valor estimado. O edital do pregão deve conter todas as informações reputadas como necessárias para a apresentação das propostas e, por essa razão, constitui a norma interna de regência do certame, no entanto o legislador excluiu o orçamento estimativo do rol de elementos obrigatórios do edital do pregão. Especificamente sobre o pregão, a Lei 10.520/02 prescreve:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as

CÂMARA MUNICIPAL



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

[...]

III - **dos autos do procedimento** constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

III - **do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º**, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;. **(grifamos)**.

Assim, infere-se que a norma que regulamenta a modalidade pregão não estabelece como requisito obrigatório do edital a divulgação do preço estimado, diferente do que ocorre com as modalidades processadas pela Lei 8.666/93, cuja obrigatoriedade consta no art. 40, inciso X e § 2º, II.

O entendimento da doutrina e da jurisprudência do TCU é de que a Lei 10.520/2000 admite que o orçamento possa ter acesso diferido (postergado, adiado), ou seja, não há que se falar em sigilo, mas que o licitante em momento posterior terá acesso ao valor estimado, mesmo que ele seja adotado como critério de julgamento da proposta.



Assim, em busca por uma proposta mais vantajosa para a administração, a reserva do seu conteúdo não se configura violação ao princípio da publicidade, nem mesmo ao seu propósito de assegurar o controle pela sociedade da legalidade e legitimidade dos atos administrativos.

Ademais conforme já mencionado o preço médio global do pregão encontra-se disponível no edital, no anexo I Termo de Referência, no item 10:

10. VALOR ESTIMADO

O valor estimado é R\$ 223.080,00 (Duzentos e vinte e três mil, oitocentos e oitenta reais) para serviço.

Na modalidade de pregão, os orçamentos estimados em planilhas de quantitativos e preços unitários – e, se for o caso, os preços máximos unitários e global – não constituem elementos obrigatórios do edital, devendo, no entanto, estão inseridos nos autos do respectivo processo licitatório.



DECIDO

Diante do exposto decido por **NEGAR** o **PEDIDO** da empresa MDL CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 14.061.589/0001-42, não encaminhando no momento o preço estimado item por item pela Administração no Processo Administrativo nº 077/2021, Pregão Presencial nº 023/2021.

SABRINI GONÇALVES CAMPOS

Pregoeira - Portaria nº 154/2021